

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11:53
Paula Teixeira - Mat. 265170

MPV 595

00309



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

DEPUTADO (A).....	AUTOR Auber Braga	PARTIDO PSB	UF RJ	PÁGINA 01/01
-------------------	----------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

TEXTO ORIGINAL

Art. 13. Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, com utilização de pessoal próprio, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

JUSTIFICAÇÃO

Omitir no texto do inciso em comento, com quem deverá a autoridade portuária realizar tais serviços, é expor as administrações portuárias, à representação por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do que ocorreu com a CODESP em dezembro de 2006, por meio do Acórdão n.º 2377/2006.

DATA 13/12/2012	
ASSINATURA	